CÂMARAMUNICIPAL

Juter 205/96



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 005/96

PROJETO N.º 005/96

DE LEI



INTERESSADO PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

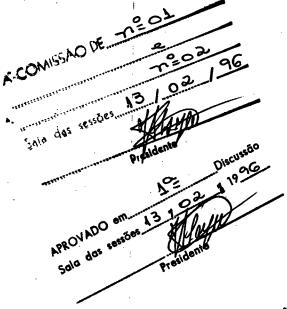
ASSUNTO	AUTOR	RIZA A	CONS	rituição	DA	FUNDAÇÃO	CASA	DE	CULTURA 1
E DEFESA DO									
•									
							. ,		
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
							·		
	,								
						,			
		·							



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DE 1996-005/96

"Autoriza a constituição da Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi".



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

APROVADO em 13 1 1996
Solo dos sessões 13 Presidente

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a constituir uma fundação pública, sob a denominação Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi, com sede e foro no Município de Itapevi e com prazo indeterminado de duração.

Artigo 2º - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi terá o capital inicial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município.

§ 1º - Para fins de integralização do capital, de que trata o "caput" deste artigo, fica o Executivo autorizado com a prévia avaliação, a transferir à Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi bens móveis e imóveis de sua propriedade.

§ 2º - o aumento do capital social da Fundação será

autorizado por Lei.

Artigo 3° - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi terá por objetivo incentivar e divulgar atividades culturais, artísticas e de defesa do meio ambiente no Município, bem como promover o intercâmbio com outros Municípios, Estados e Países dentro de sua finalidade

Artigo 4º - Para a consecução de seus fins, à

Fundação competirá:

"ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

 I - promover eventos, cursos, seminários, concursos, exposições, palestras e demais atividades que se relacionem com suas finalidades:

II - organizar e manter biblioteca, discoteca, cinemateca, videoteca e centro de documentação que visem incentivar e apoiar o desenvolvimento cultural, artístico, científico e da consciência ambiental na população estudantil e no conjunto da sociedade de Itapevi;

III - organizar e manter pinacoteca que divulgue e incentive a produção das artes plásticas no Município, bem como ações de intercâmbio com outras regiões;

IV - organizar e manter acervo expresso em documentos, recortes, depoimentos gravados, fotos, que visem resgatar a memória histórica do Município como forma de transmití-la ao conjunto da sociedade e às futuras gerações;

V - realizar outros atos relacionados com suas

finalidades.

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado, observado, como limite o valor do capital da Fundação, a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi venha a realizar.

Artigo 6º - Constituirão recursos da Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi:

I - dotações orçamentárias provenientes do Tesouro

Municipal;

II - subvenções ou auxílios provenientes da União, Estados, Municípios e pessoas jurídicas de direito público;

III - doações, patrocínios e investimentos que venha

a receber:

IV - receitas próprias, provenientes de serviços ou bens, de venda de bens e serviços, ou quaisquer outras obtidas na realização de suas atividades;

V - rendas provenientes de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual:

VI - recursos de outras fontes.

Artigo 7º - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi.

Parágrafo único - Os servidores Municipais postos à disposição da Fundação terão assegurados todos os direitos e vantagens de seus cargos e funções.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8° - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente gozará de isenção de tributos municipais, além da imunidade de impostos prevista no § 2° do artigo 150 da Constituição Federal.

Artigo 9º - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi deverá observar o princípio da licitação.

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as despesas decorrentes desta Lei,

Artigo 11 - A instituição e funcionamento da Fundação será feita através de Decreto do Executivo.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Prefeitura do Município de Itapevi, em 13 de

fevereiro de 1996.

publicação.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Itapevi, 13 de fevereiro de 1996

MENSAGEM Nº 05/96

SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação pelos dignos componentes dessa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi e dá outras providências.

A Fundação cuja criação agora se pretende é uma antiga aspiração da população de Itapevi. Seu objetivo será o incentivo e a divulgação das atividades culturais, artísticas e de defesa do meio-ambiente no município, e promover o intercâmbio, dentro de sua finalidade, com outros municípios, estados e países.

A memória de um povo é a sua própria história, e cabe aos homens públicos preservá-la para os futuros habitantes de nossa terra. Daí porque idealizouse a Fundação, que promoverá eventos, cursos, seminários, concursos, exposições, palestras e demais atividades que se relacionem com a história de nossa cidade. Além disso, a fundação organizará e manterá biblioteca, discoteca, cinemateca, videoteca e centro de documentação para incentivar e apoiar o desenvolvimento cultura, artístico, científico e de consciência ambiental na população estudantil e na própria sociedade itapeviense.

RECEBEMOS

13 / 02 / 96

SECHETARIA



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a memória do município será preservada para as gerações futuras, através da organização e manutenção de acervo de documentos, recortes, depoimentos gravados, fotos, e tudo o mais que diga respeito à história de nossa terra.

Por tudo isso, temos certeza que o Legislativo dará seu integral apoio à proposta ora feita, aprovando o projeto agora enviado, o qual, pelo relevante interesse de que se reveste, pedimos seja apreciado no menor tempo possível previsto pela nossa legislação.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

João Carlos Caramez

Profesto

Excelentissimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA,

DD. Presidente da Câmara Municipal

ITAPEVI - SP



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE Nº 001 E 002

PROJETO DE LEI nº 005/96

Senhor Presidente:-

Quanto a legalidade nada a opor.

Quanto ao mérito a propositura visa constituir a Casa da Cultura e defesa do meio ambiente de Itapevi e outras providências. Como se observa a propositura é altamente louvavel, merecendo ser aprovada.

É o parecer.

Sala das Comissões 13 de fevereiro de 1.996

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMALUCIA R. DE SOUZA

BENEDITO VAZ FERREIRA

COMISSÃO Nº 02

MARIARUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ J. SANT'ANNA

VITAL PÓNCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

TO DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE Nº 001 E 002

PROJETO DE LEI nº 005/96

Senhor Presidente:-

Quanto a legalidade nada a opor.

Quanto ao mérito a propositura visa constituir a Casa da Cultura e defesa do meio ambiente de Itapevi e outras providências. Como se observa a propositura é altamente louvavel, merecendo ser aprovada.

É o parecer.

Sala das Comissões 13 de fevereiro de 1.996

COMISSÃO Nº 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMALUCIA R. DE SOUZA

ANTONIO DE SOUSA FARIAS

COMISSÃO Nº 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA BUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ J. SANT'ANNA

VITALIPONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 05, de 14 de fevereiro de 1996

(Projeto de Lei nº 05/96 - do Executivo)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas aprovam a seguinte Lel:

"Autoriza a constituição da Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi".

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a constituir uma fundação pública, sob a denominação Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi, com sede e foro no Município de Itapevi e com prazo indeterminado de duração.

Artigo 2º - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi terá o capital inicial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município.

§ 1º - Para fins de integralização do capital, de que trata o "caput" deste artigo, fica o Executivo autorizado com a prévia avaliação, a transferir à Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi bens móveis e imóveis de sua propriedade.

§ 2º - o aumento do capital social da Fundação

será autorizado por Lei.

Artigo 3º - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi terá por objetivo incentivar e divulgar atividades culturais, artísticas e de defesa do meio ambiente no Município, bem como promover o intercâmbio com outros Municípios, Estados e Países dentro de sua finalidade

Artigo 4º - Para a consecução de seus fins, à

Fundação competirá:

 I - promover eventos, cursos, seminários, concursos, exposições, palestras e demais atividades que se relacionem com suas finalidades:



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

II - organizar e manter biblioteca, discoteca, cinemateca, videoteca e centro de documentação que visem incentivar e apoiar o desenvolvimento cultural, artístico, científico e da consciência ambiental na população estudantil e no conjunto da sociedade de Itapevi;

III - organizar e manter pinacoteca que divulgue e incentive a produção das artes plásticas no Município, bem como ações de intercâmbio com outras regiões;

IV - organizar e manter acervo expresso em documentos, recortes, depoimentos gravados, fotos, que visem resgatar a memória histórica do Município como forma de transmití-la ao conjunto da sociedade e às futuras gerações;

V - realizar outros atos relacionados com suas

finalidades.

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado, observado, como limite o valor do capital da Fundação, a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi venha a realizar.

Artigo 6º - Constituirão recursos da Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi:

I - dotações orçamentárias provenientes do

II - subvenções ou auxílios provenientes da União, Estados, Municípios e pessoas jurídicas de direito público;

III - doações, patrocínios e investimentos que

venha a receber;

Tesouro Municipal:

IV - receitas próprias, provenientes de serviços ou bens, de venda de bens e serviços, ou quaisquer outras obtidas na realização de suas atividades;

V - rendas provenientes de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual;

VI - recursos de outras fontes.

Artigo 7º - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parágrafo único - Os servidores Municipais postos à disposição da Fundação terão assegurados todos os direitos e vantagens de seus cargos e funções.

Artigo 8º - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente gozará de isenção de tributos municipais, além da imunidade de impostos prevista no § 2º do artigo 150 da Constituição Federal.

Artigo 9º - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi deverá observar o princípio da licitação.

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as despesas decorrentes desta Lei,

Artigo 11 - A instituição e funcionamento da Fundação será feita através de Decreto do Executivo.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Itapevi, em 14 de

fevereiro de 1996.

JANDIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário em exercício



"ITAPEVI - Cidade Esperança "-ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1300, de 15 de fevereiro de 1996

"Autoriza a constituição da Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi".

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a constituir uma fundação pública, sob a denominação Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi, com sede e foro no Município de Itapevi e com prazo indeterminado de duração.

Artigo 2º - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi terá o capital inicial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município.

§ 1º - Para fins de integralização do capital, de que trata o "caput" deste artigo, fica o Executivo autorizado com a prévia avallação, a transferir à Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi bens móveis e imóveis de sua propriedade.

§ 2º - o aumento do capital social da Fundação será

autorizado por Lei.

Artigo 3° - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi terá por objetivo incentivar e divulgar atividades culturais, artísticas e de defesa do meio ambiente no Município, bem como promover o intercâmbio com outros Municípios, Estados e Países dentro de sua finalidade

Fundação competirá:

Artigo 4º - Para a consecução de seus fins, à



"ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

l - promover eventos, cursos, seminários, concursos, exposições, palestras e demais atividades que se relacionem com suas finalidades;

il - prganizar e manter biblioteca, discoteca, cinemateca, videoteca e centro de documentação que visem incentivar e apoiar o desenvolvimento outural, artistico, ciantifico e da consciencia ambiental na população estudantil e no conjunto da sociedade de tapevi:

incentive a produção das artes plásticas no Município, bem como ações de intercâmbio com outras regiões;

IV - organizar e manter acervo expresso em documentos, recortes, depoimentos gravados, fotos, que visem resgatar a memória histórica do Município como forma de transmití-la ao conjunto da sociedade e às futuras gerações;

V - realizar outros atos relacionados com suas

finalidades.

Artigo 5° - Fica o Executivo autorizado, observado, como limite o valor do capital da Fundação, a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi venha a realizar.

Artigo 6º - Constituirão recursos da Fundação Casa de Cultura e Defena do Meio Ambiente de Itapevi:

Municipal:

I - dotações orçamentárias provenientes do Tesouro

II - subvenções ou auxíllos provenientes da União, Estados, Municípios e pessoas jurídicas de direito público;

III - doações, patrocinios e investimentos que venha

a receber:

IV - receitas próprias, provenientes de serviços ou bens, de venda de bens e serviços, ou quaisquer outras obtidas na realização de suas atividades:

V - rendas provenientes de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual;

VI - recursos de outras fontes.

Artigo 7º - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi.

Parágrafo único - Os servidores Municipais postos à disposição da Fundação terão assegurados todos os direitos e vantagens de seus cargos e funções.



" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8° - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente gozará de Isenção de tributos municipais, além da imunidade de impostos prevista no § 2° do artigo 150 da Constituição Federal.

Artigo 9º - A Fundação Casa de Cultura e Defesa do Meio Ambiente de Itapevi deverá observar o principio da licitação.

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reals), para atender as despesas decorrentes desta Lei,

Artigo 11 - A instituição e funcionamento da Fundação será feita através de Decreto do Executivo.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, em 15 de

fevereiro de 1996.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

Publicada, por atixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 15 de fevereiro de 1996.

ANTONIO FRANCISCO DE MELO Secretário de Governo